Causas dos prejuizos das permutas do ouro e da diminuição do quinto

III. Snr. Dez. Manoel Ignacio de Mello e Souza.—Apezar de ter sido preterido no officio, que não só de direito me pertencia, mas tão bem tinha sido provido, pela Junta da Real Fazenda: comtudo, não faz com que eu deixe de cervir com gosto aonosso tão Bom, e Alto Monarca, e por conhecer em V. S.ª não só zelo e reptidão, para tudo quanto hé dos Reaes intereces, como tão bem conhecimentos e complacencia para saber perdoar a ouzadia que tomo em aprezentar a V. S.ª hú tão tosco discurco, e mal aranjado plano, e só conhecer o fim a que he derigido, e para q' V. S. milhor fique entendendo o farei por parphos, e Itens, e nelles mostrarei as causas infaliveis dos grandes prejuizos das promutas desta comarca, e diminuição consideravel do Quinto: por cujo motivo mandou a Junta da Real Fazenda, que os Senhores Ministro desta Intendencia, Me informacem e apresentacem seus planos a este respeito: e como sei que V. S. gosta de acertar, eu passo a mostrar para V. S.ª ver e corrigir.

Os Promutadores, Senhor, pouco zelozos, recebem o ouro cheio de inporidades que com facilidade não enganariam aquelles que olhacem com atenção escrupuloza, como são a terra de donde elle he tirado, e huma areia que vulgarmente se chama Ozó, a qual se parece com o ouro, porem de menos pezo; e por falta de hum pequeno trabalho que em vendo semelhantes couzas por algumas das partes que trazem os ditos ouros os lavem muito bem para deles tomar conhecimento, e ter a cautela de os não receber sem estarem bem lavados e bornidos e como vem cheios destas inporidades, he natural o pezo que ocupa a terra o diminuhir não só na barra depois de fundida mas ainda no Real Quinto tão recommendado: pois tenho fundido algumas parcelas de sinco e seis marcos e deitarem de terra dezaceis e mais oltavas ; logo com esta quebra inda q' a Lei seja de vinte e dois quilates e dois graons ja não pode suprir o seu valor, a enorme diminuição só da terra, alem dos metaes estranhos que vem combinados, q' tão bem entrão em diminuição.

Item. Si os ouros que vem promutados troussecem seus competentes accrescimos, inda que tivecem algua inpuridade não podia perder do principal inda mesmo sem camblo o q' todos alegão dizendo que só com este podiam dar acrecimos o que he falço : pois se hum abil Ensaiador fazendo hum Dinheiral para pontas de Prata que de ordinario peza oltava e meia levado a menor diminuição the doze partes, e hindo a hunirse estas acha-se ter de acrecimo trez e mais graons ; e isto he feito em huma balança tal qual deve ser a do Ensaiador i quanto não deve crecer em hum Pezo de muitos marcos divididos em pezos de dois, quatro, seis vintens e meia pataca, e a rigor the huma citava, q' hé o maior dinheiro que pode tirar um faiscador no dia; e isto hé feito em balanças que não mostrão diferença nestes pezos, de meio vintem e de hum quarto de vintem: logo he infalivel o aver grandes acrecimos, e se elles o decem fielmente, estes superabundavão a quebra da fundição, e por consequencia havia de ganhar a respeito do principal da permuta.

Item. Hé publico e certo que hindo as partes com algum acrecimo que regulam ter dez ou cinco reis estes lhes dizem, que elles não tem trouco para semelhantes; porem não ajustam para voltar aquilo mesmo a seu dono, e logo isto são acrecimos: como tambem é serto q'elles não ham de pezar escaço porem sim com algum piqueno favor; e muitos pocos formão hum muito; e nada disto aparece na intendencia.

Item. He publico que os Ourives vão sem algum direito nem autoridade comprar na por muitas, de ordinario aqueles lavrados já velhos cujas leis devem ser de vinte quilates e dois graons porem são já raros os q' tem semilhantes Leis elles para lucrarem deitão lhe enorme quantidade de liga q' vem a ficar de dezoito quilates p.- menos : e vendem uzurariamente pelo valor de mil e quatrosentos reis no Comercio ; quando elles não só por estarem duas vezes ligados como por ficar em huma lei muito baixa, apenas poderá valer a mil e duzentos reis p. menos, estes mesmos que os comprão pelas necessidades do tempo tornão com elles a promuta e recebem por mil e duzentos cada oitava quando valem, digo quando na realidade os não valem: logo este ouro tão ligado vae servir de liga aquele que não quebraria tanto se tivece huma Lei mais alta e fazem algumas obras muito toscas, amaçam-nas e mandam por terceiro trocar na promuta : e isto não só diminue a Lei intrincica que devia ter a barra e retarda o pronto giro da promuta mas tão bem entra em grande prejuiso ao Regio Quinto, direito este tão previlegiado: pois elles compram os ditos ouros sem pagarem este direito tão recomendado pelas sabias I sis de S. M.

llem. Hé bem sabido que os premutadores estimão mais que as partes levem p.º trocar os ouros velhos pois elles o vendem por mil e quatrosentos reis, e xegam a dizer que lhes não faz conta vender

ca, por q' no Rio de Janeiro dá mais e isto mesmo entra em prejuiso a S. M. uzura as partes e retarda muito mais a expedição das permutas.

Item. Tem chegado a tanto dezabuzo dos mesmos permutadores que athé na mesma intendencia chegam a dizer q' nunca darão acrecimo algum por este não pertencer a permuta e que delle manda dizer de miças pelas Almas como se elle foce esmoler de S. Mag.", outros levando ouro premutado e achando-se escasso ao pezar elles tirão dos bolsos huma parcela com o nome de Fulano e mandam q' desta se tire para preencher a falta; e como admirou isto a todos, e se conhecer igualdade na gram dos ouros, diceram-lhe que o não faziam sem dar parte ao Ministro para este ver decedir sobre este negocio o q' recuzou o premutador e mandou que se sjuntace todo: outros cuja premuta trocada núca chega a quantia q' recebeo, elle mesmo he o conductor e vendo que tem falta tira da algibeira hum pequeno embrulho de ouro para preencher aquela falta e diz trocara no caminho do seo a huma molher e q' daquele interece o que hera mister e assim outros muitos ou todos a porpução.

ltem. Quando se estabelecerão as cazas de permutas não havia quem quizece ser premutador, e hoje athe metem empenhos para o cerem: a cauza disto está bem clara, aqueles por q' não tinhão conhecimento e calcolo da permuta a não queriam.

Estes pelo tempo e noticia formarão seo calcolo e tomarão tal conhecim. o q' hoje metem empenhos para serem promutadores.

Na tabella que se segue mostra-se não só a falta do pronto giro das promutas, mas tão bem a dificuldade que opoem para sem uzura do povo poder se tirar licitamente a mais pequena porção de cambio pois como já dice a respeito dos acrescimos; estes preenchem muito bem as quebras do ouro na Fundição; as quaes se deve entender não a respeito de entradas mas sim do principal q' se remete para as promutas.

Item. Para o ouro em pó valer intrincamente pela sua Lei a mil e duzentos reis perciza q.' seja de dezacete quilatis dois graons, tres oitavas, e tres quintos de oitavo; e como em toda Comarca não temos ouro de semelhante Lei razão por q.' me parece não se poder fazer licitamente abatimento algum aos faiscadores nos seus ouros.

Item. A pormuta não pode perder do seu principal por quanto S. Mag. entra como parte com os seus ouros nesta Real Intendencia, Iucra o seu quinto; e como o ouro fica valendo a mil e quinhentos a oitava e o mais a porpução de suas Leis depois de Fundido e Ensaiado como mostro na taboada junta q.' a maior parte dos ouros exedem u." de vente e dois quilates, que vem a valer de mil e quinhentos a mil e ceicentos e dezanove; vindo S. Mag. a lucrar duas vezes, primeiro o seu Real Quinto, segundo tudo quanto excede de

item. Passo a mostrar as qualidades dos ouros de cada huma das promutas como tão bem aquelas Cazas q ' tem em si os ouros remetidos desta Intendencia, e q. em todo este anno de 1819, ahinda não fizerão huma só remeça para esta mesma caza o q.º se faz m.º repa ravel, e digno de suspeitas bem concederaveis, por cujo motivo não posso aprezentar individoalm. a qualidade dos ouros daquellas cazas.

Nomes das Cazas	Leis				Valores		
Madre de Deos,	23	9	113	3			
ramandua	93	0	1931	12	11		
tio Preto	231	0	100	3	$18600 - \frac{2}{11} = -18619 \frac{7}{11}$		
. Carlos do Jacuhy	93	3	699	- 8	11 11 11		
onte Nova	93	1	1912	46 60 00			
imão Lopes	19	- 1	44.7	10	1		
reg. da Ioruea	33	- 11	200	- 3	18593 - 18000 -		
agon de dite	400	- 1	249	-	$18585 \frac{5}{22} - 18609 \frac{2}{11}$		
agoa da dita	40	1	223	2			
aramoco	**********	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	SECRETARIES.	2			
atas Altas ant'Anna Sapoca-			23	1	1		
HV	the tentes	1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 1	23	1	$18568 \frac{2}{11} - 18585 \frac{5}{22}$		
iro Fino	23	1	SHIBBBB	i	11 1905 99		
averava	99	9	94)	12			
Jose	43	14	-9	2			
ados	44.0	4	10.0	9	term I tarry I		
Caterina.	10	4	44.4	9	18001 00 - 18001 00		
n. da Barra	99	0	99	**	$18531 - \frac{1}{22} - 18551 - \frac{1}{22}$		
sta Villa	44	1	94	19			
Gonçalo	199	- 1	100	4	1 16517 1 16504 1		
		'	22		$\frac{1}{48517} \frac{1}{487} = 18564 \frac{1}{11}$		
ogoa Dorada	22	1	22	1	$18500 - 1851 \cdot \frac{1}{99}$		
1			140		199		
ap	21	3	49	1	18482 21 - 18500 "		
man Francis					19 10		
ınta Luzia	21	1	21	2	18148 18465		
mandocaia	20	1	00		$ \begin{array}{r} $		
mondocata.,.,	20	'	20	2	18380 - 18397 11		
úubà	20	1	20		1000 7 15		

Cazas q.' não fizerão remeças

Baependi - Santiago Lavras de fonil - R * das Mortes - Brumado -Piedade - Cabo Verde - V. de Barbacena - Bom Jesus - Turvo - Serra das Lettras - Sassuhy, S. João, 26 de Setembro de 1819. - De V. S. O mais obid. subdita e criado. - Caremiro Lucio de Azeredo Continho Ranget.

Regulamento que deve servir de parte das instruçoens, que pelas Intendencias se hão de remetter as Casas de Permuta

O ouro commum se reputa de 22 quilates do valor de 18500. E por consequencia o que não for deste Toque se deve permutar com o cambio a favor da Real Fazenda em cada uma oitava na maneira seguinte :

Ouro que for do Toque 21 quilates e 3 grammas deve permu-

					tar-se com	menos	017
*		21		2	>>	>>	034
		21		1	>		051
		21	>	1	»	>	068
		50	>	3	»	>	085
		20	>>	2	»		102
		20	*	1	»	>	119
		20	*		>>	»	136
		19	>>	3		>	153
		19	*	2	>	>	170
		19	>>	1			187
	(*)	19	39		>	>	204
	100	18	*	3		>	221
		18	>>	2	*		238
		18	>	1	9	>	255
		18	*			>	272
		17	>	3		>	289
		17	>	2	>	>	306
		17		1		,	323
		17	>		>	>	340

N. B. Todo o ouro de Paracatú deve perder no troco das Casas de Permuta 204 rs. por oitava, devendo se dar em dinheiro por cada oitava 996, e a este respeito se deve regular o mais. Matheos Herculano Monteiro. Está conforme. O Escrivão da Intendencia. Ezequiel José de Av.º. Copia extrahida de outra existente no Archivo.